



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Assunto: **PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **SR/PF/RJ**

Processo: **08704.003292/2025-83**

Interessado: **SUSANA GRACIELA LIBERMAN DE ZABOTINSKY**

Trata-se de expediente inaugurado em razão da informação prestada pela DEAIN/RJ, que revelou ausência por mais de dois anos consecutivos da estrangeira em epígrafe.

Pesquisas realizadas em bancos de dados disponíveis, indicam que **SUSANA GRACIELA LIBERMAN DE ZABOTINSKY**, RNM W371350J (ATIVO), teve seu último movimento migratório registrado no sistema a saída do país em 16/12/2020, retornando em 26/04/2024.

Pelo exposto, informo que os fatos narrados trazem elementos, a princípio, configuradores da **hipótese de PERDA de autorização de residência prevista no art 135, III do Decreto 9199/2017**.

Da Defesa Preliminar

Foi entregue notificação para a estrangeira solicitando a apresentação de defesa prévia, não sendo obtida resposta.

Do Mérito

Diante das medidas restritivas por conta do Covid-19, foi publicada a Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, a qual permitiu que os estrangeiros que estivessem no país pudessem se regularizar até 16/03/2021, sem qualquer penalidade.

A referida Portaria em seu artigo 7º, diz: "O prazo máximo de ausência do país, previsto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, será computado somente até o dia 15 de março de 2020, sendo retomado o seu curso a partir de 03 de novembro de 2020.", sendo assim, houve a suspensão da contagem de prazo no período constante na Portaria.

Considerando que a estrangeira saiu do país em 16/12/2020, a mesma deveria retornar até 16/12/2022, levando em consideração o prazo de suspensão de 231 dias dado pela portaria nº 18-DIREX/PF **o prazo para retorno se estendeu até 05/08/2023, sem apresentar justificativa**.

Pelas razões expostas, encaminhe-se o expediente ao Senhor Superintendente Regional, pelos motivos de fato e de direito acima expostos, considerando-se a competência para instauração do procedimento em questão firmada no inciso II do art. 5º da Portaria Interministerial nº 06/2018-MJ/MESP/MT (publicada no DOU de 12/03/2018), com delegação promovida pela Portaria nº 8.166-DG/DPF (de 21/03/2018, publicada no BS de 22/03/2018), **visando à instauração de procedimento de perda da autorização de residência**.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 01/07/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76659137&crc=425DE1E5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76659137&crc=425DE1E5).
Código verificador: **76659137** e Código CRC: **425DE1E5**.

Referência: Processo nº 08704.003292/2025-83

SEI nº 76659137



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

PORTARIA DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Interessado: **SUSANA GRACIELA LIBERMAN DE ZABOTINSKY**

Referência: Processo SEI nº **08704.003292/2025-83**

1. Diante dos fatos narrados no presente procedimento, DETERMINO a instauração de processo administrativo em desfavor de **SUSANA GRACIELA LIBERMAN DE ZABOTINSKY** visando à **PERDA** de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, **ter se ausentado do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa**, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, III do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. Ratifico os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

3. Outrossim, objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. Nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio ao NRE/DELEMIG/RJ, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observados:

a) Notificação IMEDIATA do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

I - identificação do intimado;
II - finalidade da intimação;
III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
IV - prazo para apresentação de defesa escrita;
V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

b) elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa, e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) retorne-se para julgamento.

FÁBIO GALVÃO DA SILVA RÉGO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TAVARES SIMOES**, **Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 02/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76603138&crc=A54B2056](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76603138&crc=A54B2056).
Código verificador: **76603138** e Código CRC: **A54B2056**.

Referência: Processo nº 08704.003292/2025-83

SEI nº 76603138